

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 24 DE SETEMBRO DE 2026 • 3482 • 05 PÁGINAS

CONCURSO PÚBLICO



MUNICÍPIO DE CASTRO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO 002/2026 EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA PUBLICAÇÃO Nº 003/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal Reinaldo Cardoso, e Autorização de 14 de julho de 2026, torna público aos interessados o Edital de Resultado Final do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso 002/2026.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Final do Pedido de Isenção para o Concurso Público 001/2026.

Art. 2º Os candidatos que protocolaram recurso contra o Resultado Preliminar, poderão consultar suas respostas na área restrita do candidato, por tempo determinado de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os candidatos com pedido de isenção DEFERIDO, o status da sua inscrição será alterado automaticamente, e deverão acompanhar a publicação do Edital de Deferimento das inscrições conforme cronograma.

Art. 4º Os candidatos que tiveram seu pedido indeferido e desejarem participar do Concurso poderão acessar o site www.institutounifil.com.br, aba Concursos Inscrições Abertas, página específica Concurso Público Prefeitura Municipal de Castro 002/2026, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia **25 de setembro de 2026**.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Castro, 24 de setembro de 2026.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4595d61a9fb07>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 23:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4595d61a9fb07>



**MUNICÍPIO DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ****ANEXO ÚNICO**

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	RESULTADO
Técnico em Enfermagem – Área Rural Abapan - Manhã	ANGELA DO ROCIO JORGE	02010509385	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Rural Abapan - Manhã	KAMILLE PUCCI CLETO	02010509621	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	ADIMA MACHADO SPERANDIO CORDEIRO	02010509434	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	ALINI NATALY DE SOUZA ELEUTERIO	02010509540	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	CARIME ALVES DE AZEVEDO	02010509980	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	DALILA DA SILVA MACHADO	02010509688	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	DEUSILENE MARIA FITZ	02010509775	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	ELLEN CRISTYAN DE SOUZA	02010509431	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	EVA ANDREZA DE LIMA BASQUES	02010509350	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	FLÁVIA DE PAULA DE MIRANDA	02010510022	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	GABRIELI PADILHA DE SOUZA	02010509522	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	GEOVANE LUCAS BORGES SCHUBERT PO-EPPER	02010509931	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	HALLEXANDRO GUIMARÃES SALUM	02010509410	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	JANAINE CLAUDIA FAGUNDES	02010509594	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	JÉSSICA ADRIANO MELLO	02010509586	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	JOSÉ ERALDO BUENO	02010509332	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	JULIANA DO ROCIO GODINHO	02010509323	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	LARISSA GEFUNI ALVES SAPOLSKI	02010509257	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	LETICIA MOREIRA DA SILVA	02010510062	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	MARCINEIA DE JESUS MATOS	02010509523	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	PAOLA APARECIDA DE SOUZA	02010509427	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	PATRICIA CAMPOS MARTINS	02010509716	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	RAQUEL IANKE	02010509559	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	SELMA APARECIDA MARQUES	02010509438	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	TALITA CRISTINA DE OLIVEIRA	02010509661	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	TIAGO GARCIA DOS SANTOS	02010509940	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	VANESSA ALEXANDRA SANTOS	02010509439	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	VICTORIA DOS SANTOS ESTACOVIAKI FALARZ	02010509515	DEFERIDO
Técnico em Enfermagem – Área Urbana - Manhã	WESLEY RODRIGO FERNANDES BUENO	02010509588	DEFERIDO



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
21/09/2026 14:27:10



LEIS

Lei nº 4383 de 23 de setembro de 2026.

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R\$580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR E LOGÍSTICA
18.003 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO
18.003.0004.0122.0002.2058 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO
3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 580.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 580.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO INTERIOR E LOGÍSTICA
18.003 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO
18.003.0004.0122.0002.2058 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO
4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 580.000,00
VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 580.000,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA Nº 4284/2025, DE 04/12/2025 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2025, APROVADA PELA Nº 4224/2025 DE 02/07/2025, ALTERADA PELA LEI Nº 4309/2025 DE 16/12/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 23 DE SETEMBRO DE 2026.



Lei nº 4384 de 23 de setembro de 2026.

SÚMULA: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
08.003 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO (FMCTI)
08.003.0019.0126.0002.2103 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO (FMCTI)
4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00907 - TERMO DE ADESAO FUNDO A FUNDO PACTO PELA INOVAÇÃO - FCTI INVESTIMENTO
R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 500.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO SUPERÁVIT FINANCEIRO – RECURSOS VINCULADO DO EXERCÍCIO DE 2025, RELATIVO AO TERMO DE ADESAO FUNDO A FUNDO PACTO PELA INOVAÇÃO – FCTI INVESTIMENTO.

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA Nº 4284/2025, DE 04/12/2025 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2025, APROVADA PELA Nº 4224/2025 DE 02/07/2025, ALTERADA PELA LEI Nº 4309/2025 DE 16/12/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 23 DE SETEMBRO DE 2026.



Lei nº 4386 de 23 de setembro de 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$833.915,75 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º - ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R\$833.915,75 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), E APROPRIADO NA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001.0020.0608.0010.2035 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PORTEIRA ADEPTRO
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 833.915,75
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 833.915,75

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI,

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DA ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001.0020.0608.0010.2031 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE POSTURA GALINHAS COLONIAIS
4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 361.680,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001.0004.0608.0010.2037 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
4490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 408.635,75

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001.0020.0608.0010.2035 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PSICULTURA
3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 37.000,00

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
17.001.0020.0608.0010.2035 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PSICULTURA
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
R\$ 28.600,00

VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 833.915,75

ART. 3º - FICANDO ALTERADO O PPA – PLANO PLURIANUAL, APROVADO PELA Nº 4284/2025, DE 04/12/2025 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2025, APROVADA PELA Nº 4224/2025 DE 02/07/2025, ALTERADA PELA LEI Nº 4309/2025 DE 16/12/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO, 23 DE SETEMBRO DE 2026.



Lei nº 4385 de 23 de setembro de 2026.

Súmula: Institui a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por meio de Chamada Pública, destinada ao PNAE, ao PAA e demais programas governamentais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Castro, a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, destinada a fomentar, fortalecer e qualificar a produção, comercialização e o consumo de alimentos saudáveis, priorizando a compra direta de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, mediante Chamada Pública, nos termos das normativas federais aplicáveis.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que se enquadra nos requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

Parágrafo único. São igualmente reconhecidos como agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades tradicionais, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.326/2006.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal tem como finalidades:

- Ampliar e priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar para abastecimento de programas municipais;
- Fortalecer a economia local e regional, promovendo geração de renda;
- Estimular práticas produtivas sustentáveis, especialmente orgânicas e agroecológicas;
- Valorizar a sociobio diversidade e a segurança alimentar e nutricional;
- Assegurar alimentos frescos, de qualidade, e com regularidade de entrega, conforme diretrizes nutricionais.

Parágrafo único. A implementação observará princípios de equidade, respeitando gênero, geração e etnia, e priorizando grupos historicamente vulnerabilizados.

DA CHAMADA PÚBLICA E DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO

Art. 4º. As aquisições de alimentos da agricultura familiar observarão a legislação e a regulamentação específicas de cada programa governamental, especialmente:

- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e os atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, seu regulamento e os atos expedidos pelo respectivo Grupo Gestor, quanto ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicável;

- as normas sanitárias, ambientais, fiscais e de controle de qualidade pertinentes.

Parágrafo único. A chamada pública e a contratação serão realizadas conforme o

procedimento, a hipótese de contratação direta, os critérios de seleção e os limites estabelecidos na legislação específica da fonte de recursos ou do programa governamental correspondente

Art. 5º. A Chamada Pública constitui procedimento administrativo destinado à seleção de fornecedores, propostas ou projetos de venda da agricultura familiar, conforme a legislação específica do programa governamental e da fonte de recursos utilizados.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Art. 6º. O preço de aquisição será definido pela Administração Municipal, com base em pesquisa de preços realizada, observada a metodologia prevista na regulamentação federal.

§ 1º Na ausência de referências locais, a pesquisa poderá considerar valores das regiões geográficas imediata, intermediária, estadual ou nacional, nessa ordem.

§ 2º Os preços finais constarão integralmente no edital da Chamada Pública.

§ 3º Para os produtos orgânicos ou agroecológicos poderá ser admitido acréscimo sobre o preço dos produtos convencionais, desde que autorizado pela regulamentação específica do programa, previsto no edital e tecnicamente justificado pela pesquisa de preços.

§ 4º Poderão ser realizadas audiências públicas para esclarecimentos e construção coletiva do edital.

CAPÍTULO IV

DOS FORNECEDORES E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Serão admitidos os fornecedores previstos na legislação federal aplicável, observados os critérios estabelecidos na regulamentação específica de cada programa governamental.

Art. 8º. Os projetos habilitados serão classificados nas seguintes escalas territoriais:

- I - Fornecedores do Município;
- II - Da região geográfica imediata;
- III - Da região intermediária;
- IV - Do Estado;
- V - Do País.

§ 1º Dentro de cada escala territorial, serão observados os critérios de prioridade e desempate estabelecidos na regulamentação federal específica do programa.

§ 2º É vedada a criação, no edital, de preferência territorial ou critério de seleção incompatível com a regulamentação federal aplicável.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS E DA PUBLICIDADE

Art. 9º. Os editais de Chamada Pública serão publicados no sítio oficial da Prefeitura, no mural público e encaminhados à assistência técnica rural, cooperativas e associações.

Parágrafo único. O prazo mínimo de inscrições será de 20 (vinte) dias corridos.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA, DA HABILITAÇÃO E DOS CONTRATOS

Art. 10. Os alimentos entregues deverão corresponder às especificações do edital e do contrato, admitida a substituição apenas nas hipóteses autorizadas pela regulamentação do programa, mediante justificativa técnica e anuência do profissional competente.

Parágrafo único. No âmbito do PNAE, a substituição dependerá de atestado do nutricionista responsável técnico e do acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, na forma da regulamentação federal.

Art. 11. Os documentos para habilitação serão definidos conforme a categoria do fornecedor, em observância às exigências federais do PNAE, PAA e demais programas.

Art. 12. Os fornecedores selecionados serão contratados mediante instrumento jurídico adequado, regido pela legislação específica do programa e, subsidiariamente ou quando cabível, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DOS LIMITES DE VENDA

Art. 13. O limite individual de comercialização de gêneros alimentícios por agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações observará os valores e critérios estabelecidos na legislação federal e na regulamentação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e dos demais programas governamentais aplicáveis.

I – o limite será considerado individualmente para os fornecedores individuais e para os integrantes de grupos informais, observado o respectivo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;

II – nas contratações realizadas por meio de cooperativas, associações e demais organizações formais, os limites individuais serão apurados proporcionalmente ao número de agricultores familiares participantes, na forma da regulamentação federal aplicável.

§ 1º Compete às cooperativas, associações e demais organizações formais manter o controle dos limites individuais de comercialização de seus associados ou cooperados, observadas as normas federais aplicáveis.

§ 2º Compete à Administração Municipal controlar os limites de comercialização dos fornecedores individuais e dos grupos informais, bem como verificar a observância dos limites

legais nas contratações realizadas.

Art. 14. As aquisições de gêneros alimentícios pelo Poder Executivo Municipal dar-se-ão em conformidade com a demanda da Administração Pública e a capacidade de oferta dos produtores locais, assegurada prioridade à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, observadas a disponibilidade de oferta, a competitividade, a legislação federal aplicável e os princípios da administração pública.

§ 1º Para a efetivação da prioridade de que trata o caput, a Secretaria Municipal competente deverá realizar levantamento periódico e mapeamento da produção agrícola local, identificando os produtos cultivados e a respectiva sazonalidade.

§ 2º Constatada a disponibilidade de fornecimento por parte do produtor familiar local, a Administração Pública Municipal priorizará a sua contratação, observados os ditames legais e as chamadas públicas específicas para este fim.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
24/09/2026 13:37:14

DECRETOS

DECRETO Nº 690/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Requerimento n.º 40125/2026, resolve:

Art. 1º EXONERAR LETICIA APARECIDA MIKA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob n.º 099.***.***-63, do Cargo de Professor - 20H, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 14 de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 18 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
24/09/2026 12:09:55

DECRETO Nº 700/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Requerimento n.º 35409/2026, resolve:

Art. 1º EXONERAR ISABEL CRISTINA KORDEL DINIZ, inscrita no CPF/MF sob n.º 030.***.***-85, do Cargo de Preparador de Alimentos, junto à Secretaria Municipal de Esporte, a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 24 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
24/09/2026 13:47:11



PORTARIAS

PORTARIA Nº 259/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2026, com amparo na Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2026, instaurado em face do servidor MARCOS SALGADO GOMES – matrícula 7714-0, diante da ausência de condutas puníveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
24/09/2026 13:40:41



PORTARIA Nº 260/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2026, com amparo na Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2026, instaurado em face do servidor MARCOS FELIPE DA SILVA – matrícula 850268-4, diante da ausência de condutas puníveis.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
24/09/2026 13:40:17



PORTARIA Nº 261/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.492/2018, que regulamenta o art. 22, § 3º, da LC 13/2007;

considerando o Decreto nº 053/2019, que regulamenta a perícia médica oficial do servidor público do Município de Castro, em especial o disposto em seus artigos 33 a 35; e

considerando o contido no Requerimento de Pessoal nº 23678/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER horário especial à servidora Marcela de Quadros, matrícula nº 660302-1, ocupante do cargo Professor 40H, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar as terapias, tratamentos e assistência necessária ao seu filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a partir de 17 de setembro de 2026.

§ 1º. A servidora deverá apresentar previamente ao Departamento de Recursos Humanos as datas e locais de atendimento, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.492/2018.

§ 2º. A presente concessão terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a renovação dos documentos exigidos no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
24/09/2026 13:46:50



Assinado eletronicamente por:
THIAGO LEANDRO
ALBUQUERQUE
Matrícula: 566365
24/09/2026 23:14:45
Assinatura digital avançada.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Aprova "ad referendum" a atualização do Plano de Ação referente ao Piso Único de Assistência Social - PAS / 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 1561 de 15 de março de 2007 e Lei Municipal nº 3.345/2017, alterada pela Lei nº 3.358/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Castro/ Paraná.

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e sua alteração dada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho;

Considerando a Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando as orientações da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família para atualização do Plano de Ação do PAS 2026 no sistema SIFF;

Considerando o e-mail de 17 de setembro de 2026 da Coordenação da Política Estadual de Assistência Social que orienta para atualização do Plano de Ação do PAS/2026;

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar "ad referendum" a atualização do Plano de Ação do Município referente ao repasse do Piso Único de Assistência Social - PAS, para o ano de 2026.

Art. 2º – A presente atualização contempla a destinação e execução do recurso financeiro no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao FMAS.

Art. 3º – O Plano de Ação passa a incluir o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (com previsão para capital e custeio) e Benefícios Eventuais na modalidade Calamidade Pública.

Art. 4º – Esta aprovação ocorre "ad referendum", visa garantir o cumprimento do período de preenchimento do SIFF, estipulado entre 21/09/2026 e 30/09/2026, devendo ser formalmente apreciada e homologada pelo plenário do CMAS em reunião agendada para o dia 29 de setembro de 2026, com devido registro em Ata.

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE

CLEIDE AGOSTINHO CARDOSO
Presidente do CMAS

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa **LORES ALBERTO DOS SANTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.194.156/0001-01** para que no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis** a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no Processo Digital nº 42222/2025 e o memorando nº 120/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 24 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por VICTOR EDUARDO
KRAESKI.09882844995
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.09.24 10:47:32-03'00"

Victor Eduardo Kraeski
Fiscal do Contrato nº 232/2025
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

